PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

APROVADO POR UNANIMIDADE
APROVADO 11 VOTOS X 0
REJEITADO ___ VOTOS X ___
Apodi-RN 26/10/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 472 /2023
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal de Nº 1867/2022 e da Lei Municipal de Nº 1940/2022; estabelece a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Apodi – Estado do Rio Grande do Norte, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM, verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar, no valor máximo de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) mensais para cada Vereador.

Parágrafo Único - O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o *"caput"* deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício da atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador(a) à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal, devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e posteriormente com as seguintes peças:

I - Parecer acerca da regularidade da despesa, exarados pela Comissão de Controle Interno;

II - Manifestação do ordenador da despesa.

Parágrafo Único – A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 3º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies:

I - combustíveis para os veículos que sirvam aos Vereadores no exercício do mandato, desde que sejam formalmente alugados ou que estejam em nome do parlamentar, até o valor mensal de R$ 1.350,00 (mil reais);

II - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, até o valor mensal de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

III - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete do Vereador, até o valor mensal de R$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física.

§ 3º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar.

Art. 4º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso I do art. 3º, é imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da despesa, seja documento fiscal, recibo, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado.

Art. 5º - A solicitação de indenização será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o produto e/ou serviço foi prestado/recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - O documento comprobatório da despesa a ser indenizada deverá ser idôneo, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de produto e/ou serviço prestado, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Parágrafo Único - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 7º - O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2024 e revoga a Lei Municipal de Nº 1867/2022 e Lei Municipal de Nº 1940/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei se justifica em razão da necessidade de estabelecer a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM para cada Vereador, desde que seja exclusivamente para o exercício do mandato.

Apodi/RN, em 24 outubro de 2023.

JOSÉ GILVAN ALVES
PRESIDENTE INTERINO – SD

FILIPE GUSTAVO DE LIMA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO – PL

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO - MDB